



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA
IGREJA MATRIZ DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso IV da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (artigo 30, inciso IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n ° 2.176 de 28 de abril de 1998 tem por finalidade estabelecer a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Coromandel/MG.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a homologação de tombamento da Igreja Matriz de Santana implantada na porção central da Praça Dom Eduardo, situada no centro da cidade de Coromandel/MG, por seu valor histórico, arquitetônico e estético.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pela seção de cultura, não podendo o bem tombado ser esquecido, abandonado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Coromandel/MG.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de dezembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS